



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 10 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com organizações da sociedade civil que representem o Município em competições esportivas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil a fim de viabilizar a representação do Município em competições esportivas de nível estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da celebração da parceria com o Município serão destinados exclusivamente para custear despesas dos atletas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação nos eventos esportivos.

Art. 2º. As parcerias firmadas através da presente lei visam incentivar o desenvolvimento do esporte no Município de Carlos Barbosa, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o Município de Carlos Barbosa em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte;
- d) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3º Para o desenvolvimento da parceria, o Poder Executivo poderá repassar valores em consonância com o estabelecido no art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a ser aplicado conforme Plano de Aplicação e Termos de Colaboração a ser celebrado, considerando-se o número de atletas inscritos no evento.

§1º. Quando a representação ocorrer a nível estadual, o valor a ser repassado será de até R\$3.000,00 (três mil reais);

§2º. Quando a representação ocorrer a nível interestadual, o valor a ser repassado será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

§3º. Quando a representação ocorrer a nível internacional, o valor a ser repassado será de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: Deverá constar no termo de parceria firmado que o atleta participante da competição cede seus direitos de imagem ao Município e deverá, durante a competição, usar uniforme com o brasão do Município de Carlos Barbosa.

Art. 4º As organizações da sociedade civil deverão se inscrever junto a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude para a formalização da parceria, informando o evento do qual irão participar, a data, o local, o número de atletas inscritos e a comprovação de que irão representar o município em alguma das categorias constantes no art.1º desta Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data da inscrição para aceitá-la ou rejeitá-lo, do que deverá haver a comunicação escrita no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 5º A organização da sociedade civil que receber valores na forma estabelecida nesta Lei deverá prestar contas das despesas realizadas com os recursos públicos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do evento, de acordo com o termo de compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento dos valores.

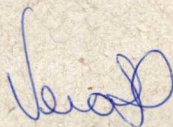
Art. 6º Como contrapartida pela parceria firmada, a organização divulgará os conhecimentos obtidos de acordo com cronograma a ser realizado pelo Poder Executivo nos mais diversos grupos da sociedade barbosense.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2022.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Indicação de Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com organizações da sociedade civil voltadas para a prática esportiva, cujos atletas representem o Município em competições de nível estadual, nacional e até mesmo internacional.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Muitos jovens e adultos de nossos dias encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

Com o acatamento, pelo Poder Executivo, desta Indicação de Projeto de Lei, será possível repasse de auxílio a atletas que representam o Município em competições de grande porte, nacionais e internacionais, observados os limites financeiros para esta finalidade, o que deverá ser verificado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

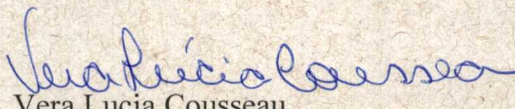
O Município de Carlos Barbosa se destaca e tem ao longo dos anos marcando presença em competições interestaduais, nacionais e até internacionais, comprovando que em nossa cidade já surgiram e poderão surgir grandes atletas nacionais, com capacidade de competir até em nível internacional. Portanto, o fomento para projetos que tenham por interesse a prática desportiva merecem atenção especial do poder público.

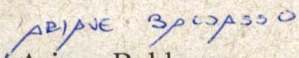
O objetivo desta proposta é garantir que atletas que venham eventualmente a se classificar para competições a nível, estadual, nacional ou internacional, não deixem de participar das competições em virtude de dificuldades financeiras. Além do mais, este incentivo poderá ser considerado como uma importantíssima ferramenta para oportunizar o esporte como essencial na vida dos barbosenses.

Por tais razões, é que contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2022.


Regiane Cavalli Casagrande
MDB
Vereadora Proponente


Vera Lucia Cousseau
MDB
Vereadora Proponente


Ariane Baldasso
PP
Vereadora Proponente